



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 1888



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Manoel Queiroz

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Sargento Aragão, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 216/2011

Dispõe sobre a proibição da exigência de pagamento antecipado como condição de atendimento a pacientes em situação de urgência e emergência em hospitais e clínicas da rede privada de saúde no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica proibido a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou outros títulos de crédito antecipado como condição de atendimento a pacientes em situação de urgência e emergência em hospitais e clínicas da rede privada de saúde no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Comprovada a exigência de depósito, a unidade de saúde será obrigada a efetuar a devolução em dobro do valor depositado pelo paciente ou responsável legal, sem nenhum prejuízo de outras sanções cabíveis, penais e/ou administrativas.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria responsável, regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive sua publicidade e divulgação nos órgãos competentes.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna estabelece garantias à saúde dos cidadãos, em seus dispositivos abaixo transcritos, que evidenciam que mesmo as redes privadas de atendimento médico-hospitalar devem assegurar o direito à saúde, consequentemente o direito à vida.

Os arts. 196 e 197 da Constituição Federal impõem ao Estado a promoção de acesso universal e igualitário de todos aos serviços de saúde, que não pode sofrer obstáculos impostos por estabelecimentos de saúde da rede privada não autorizados pela legislação vigente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo específico abolir a prática abusiva de prestadores de serviços de saúde da rede particular de cobrar antecipadamente na urgência e emergência, cheque caução ou outras formas de pagamentos para possibilitar internamentos e outros procedimentos médico-hospitalares.

Algumas unidades federadas e capitais já editaram leis de idêntico teor como forma de exterminar esta prática inconstitucional por parte dos hospitais e clínicas particulares em nosso Estado. Pelo exposto, conclamo meus Pares para sua plena aprovação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

OSIRES DAMASO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 218/2011

Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º A Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão utilizar, sempre que for tecnicamente viável, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado.

Parágrafo único. Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

Art.2º Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como material reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art.3º A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da Administração Pública especificados nesta lei, se darão de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - no primeiro ano de vigência da lei, deverá ser utilizado pelo menos 40% (quarenta por cento) de papel reciclado;

II - a partir do segundo ano de vigência, deverá ser utilizado 100% (cem por cento) de papel reciclado.

Art. 4º Os órgãos públicos mencionados no art. 1º desta lei deverão proceder à coleta seletiva do papel utilizado em suas repartições, destinando este material às cooperativas e associações de reciclagem, mediante convênio, ou, às micro e pequenas empresas recicladoras, na forma da lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da Administração Pública Direta e Indireta do Executivo Estadual, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário utilizarem como material de expediente o papel reciclado em todos os seus órgãos e repartições. É uma forma da Administração Pública demonstrar o seu compromisso com as políticas públicas de preservação do meio ambiente, valendo-se de iniciativas próprias que possam ser tomadas como exemplo pelo conjunto da sociedade.

Tal ação terá um reflexo substancial no tocante à preservação, haja vista que cada 50 quilos de papel usado, sendo reciclado, evita que uma árvore de 7 anos seja cortada. Da mesma forma, uma tonelada de papel reciclado economiza 20 mil litros de água e 1.200 litros de óleo combustível, se comparado ao branco. A produção de papel reciclado utiliza vinte vezes menos energia, se comparado ao mesmo processo de produção do papel branco. Por estes números percebe-se a vantagem de se adotar o papel reciclado.

Este projeto já encontra adeptos em várias Administrações Públicas. Só para citar alguns exemplos, temos os Estados do

Paraná, Mato Grosso, o Distrito Federal e a capital gaúcha Porto Alegre. Além disso, o referido projeto avança na medida em que estabelece o dever destes órgãos públicos de proceder à coleta seletiva do papel utilizado em suas repartições, destinando este material às cooperativas e associações de reciclagem, mediante convênio, ou, às micro e pequenas empresas recicladoras, na forma da lei.

Nós sabemos que a maior parte do lixo produzido pelos órgãos públicos é o papel utilizado como material de expediente. E esse lixo não tem sido aproveitado, muito embora possa se transformar em geração de renda e inclusão social. Dessa forma, o projeto em comento também objetiva dar boa destinação ao lixo de papel produzido pelos órgãos públicos, destinando o mesmo à reciclagem. No texto apresentado, a Administração Pública terá um tempo para se adequar à lei, de maneira a proceder tal substituição de forma gradual.

Pelas razões expostas, pedimos o voto favorável dos ilustres Pares desta Augusta Casa de Leis, em favor da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 219/2011

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Missionária Transcultural RHEMA, na cidade de Palmas-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Missionária Transcultural RHEMA, na cidade de Palmas-TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Missionária Transcultural RHEMA, constituída em 3 de setembro de 2010, com sede provisória à Rua Porto Alegre QNE - 13, Lote 23, Aurenly I - Palmas-TO, é uma entidade Evangélica, Educacional e Assistencial, sem fins lucrativos, na qual compete fomentar o estudo da Bíblia Sagrada, propagar o Evangelho, promover a união, integração e responsabilização social de seus membros, promovendo o bem-estar social, econômico e cultural da sociedade do município.

Por seus atributos, a Associação Missionária Transcultural RHEMA, é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 220/2011

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade Indígena Krité, município de Tocantínia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade Indígena Krité, município de Tocantínia.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KRITÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência, que se rege por estatuto social próprio, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.504/0001-75, com sede na Aldeia Krité (em português, Aldeia Recanto), terra indígena Xerente, localizada no município de Tocantínia, encontra-se regularmente legalizada e em pleno funcionamento em defesa dos seus associados (aldeiados), bem como as questões indígenas em geral.

A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KRITÉ faz um trabalho de promoção e assistência social, contribuindo de forma destacada para a dignidade e cidadania da comunidade indígena, bem como ações em defesa da juventude em risco de vulnerabilidade social e desajuste por uso de álcool e outros psicotrópicos.

Portanto, cumpre a esta Casa de Leis envidar esforços de sua alçada para torná-la de Utilidade Pública Estadual, objeto do presente Projeto de Lei, observando as normas legais vigentes.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 221/2011

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Entidade que específica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Aeroporto, Peixe e Capivara-ASPRAPEC, com sede no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, fundada em 14 de dezembro de 2003 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no livro B-3, à folha nº 78, sob o nº 274.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Aeroporto, Peixe e Capivara - ASPRAPEC é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, e foro na Comarca de Taguatinga-TO, tendo como finalidades, dentre outras, promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos; representar a comunidade junto a

órgãos públicos e privados; proporcionar a melhoria do convívio entre todos e atividades econômicas culturais e desportivas, e por fim despertar a consciência da comunidade sobre sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.

CARLÃO DASANEATINS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 222/2011

Institui o Selo e o Certificado de Responsabilidade Social para empresas estabelecidas no âmbito do Tocantins que empreguem pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica instituído o Selo e o Certificado de Responsabilidade Social a serem conferidos às empresas que empreguem pessoas com deficiência.

Art.2º Para os efeitos desta lei, as empresas deverão encaminhar ao Poder Executivo a relação dos seus empregados/trabalhadores, até o último dia dos meses de junho e novembro do ano em curso.

Art.3º O Poder Executivo do Tocantins tornará pública a relação das empresas que cumprirem o estabelecido nesta lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social.

§1º Tanto o Selo como o Certificado de Responsabilidade Social, de que trata o *caput* do art. 1º, serão entregues no mês de dezembro, em solenidade pública de grande destaque.

§2º Das empresas certificadas, o Poder Executivo elegerá os cinco projetos mais relevantes, aos quais agraciará com o troféu Destaque Responsabilidade Social.

§3º Dentre os aspectos a serem considerados, por ocasião da escolha e entrega do troféu Destaque Responsabilidade Social, deverão ser observadas as empresas que preencham os requisitos abaixo:

I - número total de empregados, destacando o percentual de pessoas com deficiência, número de empregados e trabalhadores com mais de 60 anos de idade;

II - número de admissões efetuadas durante o período, especificando o número de homens, mulheres, portadores de deficiência e maiores de 60 anos de idade;

III - benefícios concedidos aos empregadores/trabalhadores - tíquetes-refeição, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

IV - saúde - plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programa de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

V - educação - treinamento, programas de estágio, reembolso

de gastos com educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de jornais e revistas, gastos com biblioteca e outros gastos com educação e treinamento de empregados e seus familiares;

VI - outros benefícios - seguros, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII - contribuições para a sociedade - investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, sem fins lucrativos;

VIII - investimentos em meio ambiente, reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que encaminho para análise dos nobres Pares busca assegurar os direitos das pessoas com deficiência e dos idosos e, sobretudo, ressaltar a responsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade em geral, no cumprimento das diretrizes da Inclusão das pessoas com deficiência e dos idosos, na esperança de alcançarmos sua eficácia.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.

CARLÃO DASANEATINS

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em 6 de outubro de 2011

Ata da Centésima Décima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eli Borges, Iderval Silva, Osires Damaso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Josi Nunes e Luana Ribeiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Manoel Queiroz. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Raimundo Palito, Ricardo Ayres, Sandoval Cardoso, Toinho Andrade, Vilmar do Detran e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em

seguida, foi lido e despachado o Expediente: Ofício número 100/2011, de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto da Costa, informando o seu nome parlamentar: Carlão da Saneatins. Na Apresentação de Matéria, foi apresentado o Projeto de Lei que recebeu o número 209/2011, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão; e os Requerimentos que receberam os números 5.696 a 5.701. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Stalin Bucar e a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Josi Nunes. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Wanderlei Barbosa. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

Ofício nº 1.1 14/2011

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ELI BORGES**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Assunto: **Retorno aos trabalhos legislativos**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estou antecipando o meu retorno e reassumindo os trabalhos nesta Casa Legislativa, bem como a Presidência da Mesa Diretora deste Poder, a partir de 8 de novembro de 2011.

Atenciosamente,

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 969/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2011, sexta-feira, o expediente será normal.

Art. 2º Decretar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o dia 1º de novembro de 2011, terça-feira.

Art. 3º O disposto no art. 1º e art. 2º deste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 289/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 227 – P, de 30 de junho de 2011, que lotou no Gabinete do Deputado **Osires Damaso** a servidora **Maria de Fátima Vieira Damaso**, Assistente Social, matrícula n.º 157441, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Decreto de 26 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 281, página 7, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 290/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

Considerando que a servidora **Maria Rosane Alves Miranda**, matrícula n.º 143, Coordenadora de Assistência Social Direitos e Deveres Funcionais - COASF, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Maria Vanilse Noletto da Silva**, matrícula n.º 292, no período de 13/10/2011 a 27/10/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 295/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 005 – P, de 18 de janeiro de 2007, que lotou na Diretoria de Medicina e Odontologia-DIMEO a servidora **Maria de Fátima Fleury Curado**,

Odontóloga, matrícula n.º 718149-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 82-CSS de 09 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial de n.º 2.323, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – PR

Carlão da Saneatins – PSDB (Suplente)

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior – PSDB (Licenciado)

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.

É aí que mora o perigo!

Lave com escova, uma vez por semana, os pratos das plantas, encha-os de areia e não deixe acumular água. Os ovos do mosquito da dengue podem durar mais de seis meses.

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.

